



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PLANSAB)

18 DE SETEMBRO DE 2025

**CONTRIBUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E
AMBIENTAL – SEÇÃO DF (ABES-DF) e SEÇÃO RS (ABES-RS) e OBSERVATÓRIO
NACIONAL DOS DIREITOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS)**

COMENTÁRIO GERAL SOBRE A INCOMPLETUDE DOS DOCUMENTOS

Entende-se que os documentos apresentados para as Audiências Públicas da revisão do Plansab encontram-se incompletos, conforme exemplos a seguir apresentados:

- a) ausência dos cadernos temáticos, os quais foram ou deveriam ter sido atualizados a fim de se garantir coerência, compatibilidade e completude à revisão do Plansab. Ao longo dos próprios documentos disponibilizados há citações de que conceitos e premissas do Plansab foram alterados, entretanto, o detalhamento e as premissas utilizadas para essas alterações não se encontram inseridos nos documentos disponibilizados. Vale ressaltar que os estudos que fundamentam a revisão do Plano devem ser disponibilizados nas Audiências e Consultas Públicas, conforme determina a Lei 11.445/2007;
- b) o conteúdo do documento denominado de Resumo Executivo não permite caracterizá-lo como tal, sendo apenas uma apresentação dos Volumes I a III e não faz menções aos cadernos temáticos. Entende-se que é importante um resumo executivo, dada a extensão dos documentos.
- c) no volume I, em sua Introdução, apresentam-se informações de acesso a água e a esgotos sanitários baseados nos dados exclusivamente do SNIS e esses se referem exclusivamente a atendimentos com redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, desconsiderando os conteúdos dos demais volumes do Plansab, os quais, como se dá de maneira histórica desde a sua 1ª versão em 2013, considera também o atendimento por meio de soluções alternativas. Assim, as informações apresentadas na Introdução do Volume I ao nosso ver estão incompletas, pois não refletem a realidade do país no que se refere a atendimento com abastecimento de água e esgotamento sanitário e estão em desacordo com as informações de atendimento apresentadas nos Volumes II e III do próprio Plansab;
- d) ausência de um Glossário completo para os três volumes do Plansab de forma a permitir o entendimento dos termos utilizados. Por exemplo, na Introdução do Volume I, o termo metas de universalização a serem alcançadas em 2033, que define o acesso aos serviços de abastecimento de água potável para 99% da população e esgotamento sanitário para 90%, não deixa claro se se trata da população total ou não. Por outro lado, há passagens em que é possível inferir que o termo universalização é utilizado para o atendimento da integralidade da população. Entende-se que é de fundamental importância para um entendimento pleno dos documentos a serem avaliados a existência de um glossário completo de termos utilizados nos documentos;

- e) o documento apresenta muitos erros de gramática e há também falta de uma padronização e diagramação dos documentos, tabelas, gráficos, sinalizando que não houve tempo hábil de se completar os documentos antes das Audiências Públicas;
- f) no volume III tem-se a afirmação de que a metodologia aplicada para a definição das estimativas de investimento foi totalmente revista, com a utilização de um modelo desenvolvido pela ENVEX Engenharia e Consultoria em um processo de discussão que envolveu todos os setores da então Secretaria Nacional de Saneamento. Não se tem a apresentação desse modelo para análises, bem como não se tem informações de participação de outros órgãos do governo que são responsáveis pela implementação de políticas públicas relacionadas ao saneamento básico. Não há informações sobre a compatibilização desse modelo com os demais planos e programas existentes, não permitindo concluir quanto a compatibilidade dos resultados apresentados com os demais documentos existentes, tais como o Planares e o PNSR, por exemplo. O Caderno temático que trata de necessidades de investimento é de fundamental importância a sua disponibilização para que se possa compreender efetivamente o conteúdo apresentado no Volume III. O link inserido no item 9.2 do Volume III não permite acesso ao referido caderno temático. Destaca-se que o Caderno temático 11 é o único que se indica nos volumes apresentados para as audiências públicas;

Em vista do exposto, entende-se que, para o melhor aproveitamento das Audiências Públicas e da posterior Consulta Pública, haja uma revisão completa e a complementação dos documentos disponibilizados, de forma a dar completude ao conjunto que compõe o Plansab revisado.

Destaca-se, ainda, que para se garantir a completude dos documentos apresentados é de fundamental importância estabelecer no Volume III as políticas públicas, os mecanismos, as estratégias, o monitoramento, os investimentos, dentre outros, que efetivamente garantam o direito humano à água e ao saneamento básico por meio da universalização do acesso de forma sustentável e resiliente às mudanças climáticas, priorizando as populações menos favorecidas ou em situação de vulnerabilidade social garantindo o cumprimento da Diretriz 01 do Plansab conforme apresentada no Volume I.

De maneira similar, entende-se que o Volume III também precisa conter as políticas públicas, os mecanismos, as estratégias, o monitoramento, os investimentos, dentre outros, que efetivamente garantam a universalização do acesso às populações indígenas.

Para viabilizar a completude do Plansab revisado, destaca-se a importância de apresentação de cadernos temáticos referentes aos direitos humanos e ao saneamento indígena.

Ainda que considere a necessidade de os documentos serem revisados e complementados, este coletivo não se privou de ler os documentos e de apresentar algumas propostas, no limite da compreensão conseguida, demonstrando sua boa vontade com o processo e respeito ao trabalho realizado pela SNSAMCIDADES.

Cabe destacar que as propostas ora apresentadas são de caráter geral referentes a partes dos documentos disponibilizados, indicativas de necessárias complementações e de produção de textos, ao nosso ver, mais extensos e com necessária compatibilidade entre os diversos capítulos. Propostas de revisão, inclusão, exclusão e complementação em itens específicos do Plano serão apresentadas posteriormente, neste caso já com minuta de redação alternativa.



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

PROPOSTA 1

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305, de 2010 no parágrafo 2º, do Art. 8º estabelece:

§ 1º. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º., todos deste artigo

Considerando ainda que a PNRS em seu Art. 13 definiu os resíduos sólidos abrangidos pela Lei, no qual estabelece que:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;

...

Considerando também que a Lei 11.445, de 2007 considera como serviços públicos de saneamento básico o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais e limpeza urbano e manejo dos resíduos sólidos urbanos (grifo nosso);

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas instituiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PLANARES e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos Orgânicos o PLANARO;

Considerando, por fim a vinculação obrigatória entre instrumentos de planejamento comuns dos planos PLANARES, PLANARO e PLANSAB no tocante aos resíduos sólidos urbanos, e que além de ser conveniente é fundamental que estes instrumentos sejam comuns e harmônicos;

Propõe-se que o Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades estabeleça a revisão do PLANSAB em completa sintonia com o PLANARES e que eles tenham instrumentos de planejamento únicos e convergentes.

PROPOSTA 2

Em **bases legais** (Volume I) chama a atenção que a proposta de revisão do Plansab não menciona os dispositivos legais que determinam a sua elaboração (Art. 52 da Lei 11.445/2007 e Art. 24 e 57 a 64 do Decreto 7.217/2010). Parte desta menção pode ser vista na versão atual do Plano (2019).

Da mesma forma, o Plansab não adota as diretrizes e objetivos da Política Federal de Saneamento Básico estabelecidos nos Art. 48, 48-A, 49 e 49-A da Lei 11.445/2007, e respectivos itens que regulamentam estes artigos no Decreto 7.217/2010. É importante mencionar que nos termos do Art. 50 da mesma Lei, “a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei”.

Ou seja, o Plansab deve orientar a política pública federal sobre como atender a estas diretrizes e objetivos, sob pena de não haver como cumprir o Art. 50 da Lei. Esta preocupante omissão já acontecia na versão anterior do Plansab (2019).



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

Propõe-se que sejam inseridos tais dispositivos no Plansab e que haja compatibilidade entre as propostas do Plano e tais dispositivos. Neste sentido, é necessário no capítulo de bases legais, ou outro capítulo que a SNSA julgar mais conveniente, mencionar onde e como tais dispositivos estão sendo contemplados no Plano.

PROPOSTA 3

Considerando todos os dispositivos legais mencionados e aqueles que se propõe inserir na Proposta 2, anterior, fica evidente o caráter vinculante do Plansab para as intervenções da esfera federal no saneamento básico. Além disso, induz a esta vinculação o disposto no § 5º do Art. 25 do Decreto 7.217/2010, quando trata de Planos de Saneamento Básico editados pelos titulares, conforme a seguir: “§ 5º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico”. Ora, se para os titulares o seu Plano é vinculante, da mesma forma deve ser o Plano Nacional para a esfera federal.

Propõe-se que se reforce tal caráter vinculante para as intervenções da esfera Federal no capítulo de competências institucionais (Volume I), ou outro capítulo que a SNSA julgar mais conveniente.

PROPOSTA 4

Considerando o déficit histórico do saneamento básico com a população rural, com níveis de atendimento e de investimentos muito baixos, bastante aquém das metas e das necessidades de investimentos apontadas pelo próprio Plano;

Considerando a existência de um robusto Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), único Programa previsto originalmente no Plansab que foi instituído pelo Governo Federal;

Considerando a situação atual do saneamento básico no Brasil, em que inúmeras concessões estão sendo realizadas para a iniciativa privada e que nelas não há previsão de atendimento das áreas rurais, reforçando o modelo histórico equivocado do país em manter as áreas rurais sem saneamento básico;

Considerando que o Plansab estabelece na estratégia A9 – “Recomendar na elaboração dos planos infranacionais de saneamento básico o alinhamento com o Programa Nacional de Saneamento Rural, com vistas ao atendimento das áreas rurais”, não fazendo sentido que o próprio Plansab não faça este alinhamento;

Considerando que a não inclusão do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) no Plansab, ao nosso ver, evidencia que o Governo Federal está invalidando o Programa, deixando um vazio enorme de atuação da Funasa, que tem reforçado o Programa como orientador de sua atuação no saneamento rural;

Por fim, considerando que a exclusão de dispositivos específicos para a área rural representa um retrocesso do Plansab;

Propõe-se a inclusão de uma diretriz própria (Volume I) para a implementação de políticas específicas de saneamento básico para a população rural, com suas respectivas estratégias, lembrando que na versão atual do Plansab (2019) já existem diretrizes e estratégias com esta finalidade. Dentre as estratégias é fundamental indicar a necessária implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), instrumento do próprio Governo Federal.



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

Recomenda-se também a inclusão do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) no capítulo de Programas, reforçando assim a política de saneamento básico para as áreas rurais.

PROPOSTA 5

No capítulo de Programas (Volume III) não fica claro quais os Programas o Plansab está propondo para o saneamento básico no país, em especial no que diz respeito às intervenções do Governo Federal. Na página 103, o documento sugere a leitura dos Programas originais no Plansab 2019, mas não deixa claro se tais Programas continuam valendo ou não.

A revisão do Plansab não menciona as ações necessárias, desconsidera a proposta original de “ações de saneamento estruturante”, não define critérios e prioridades. Ao nosso ver, com esta postura o Plansab assume um papel secundário de planejamento e abre mão definitivamente de influenciar as políticas públicas para o saneamento básico, em especial aquelas do Governo Federal, pois deixa de contemplar a parte efetiva de implementação do Plano, que são os Programas e Ações.

Vale lembrar o que diz a alínea “c” do inciso I do Art. 52 da lei 11.445/2007, a respeito do conteúdo do Plansab:

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor.

Por outro lado, a citação dos Programas do PPA 2024 – 2027, da mesma forma, não deixa claro se estes passam a ser as propostas de Programas para o Plansab. Em caso positivo é necessário detalhar mais as intervenções propostas nos Programas e Ações, e identificar como eles poderão dar conta de atender às diretrizes, estratégias, metas e necessidade de investimentos o Plano.

Ao nosso ver, ao tratar desta forma os Programas e Ações há um grave descolamento do Plansab de suas próprias diretrizes, estratégias e metas, deixando de lado sua responsabilidade de orientar as políticas públicas de saneamento básico, em especial as do Governo Federal, renunciando a seu papel principal definido na Lei 11.445/2007.

Também não há clareza se o Plansab está propondo ou não a continuidade do Novo PAC e em que condições.

A citação da página 106 da revisão do Plano “Para esta revisão se fez a opção de, ao invés de simplesmente repetir a fórmula de atualizar os programas propostos em 2013, abrir um debate que só será concluído no horizonte do Plano em 2033 e a elaboração completa de um plano inteiramente novo”, ao nosso ver, não é suficiente para substituir Programas e Ações consistentes com o próprio Plano.

Propõe-se a inclusão de Programas e Ações no Plansab (Volume III), consistentes com as diretrizes, estratégias, cenários e metas, de forma a dar completude ao Plano. Da forma como está, ao nosso ver o Plano está incompleto.

PROPOSTA 6

No capítulo de monitoramento (Volume III), não está claro se a revisão do Plansab está mantendo as dimensões de avaliação do Plano original.



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

De outro lado, considerando os vários anos de avaliação e monitoramento do Plansab, com vários relatórios anuais publicados, entende-se que a revisão do Plano deixa de aproveitar esta experiência para definir critérios objetivos, já amadurecidos nos relatórios anuais.

Propõe-se que o capítulo de monitoramento (Volume III) inclua as dimensões, objetivos, critérios, indicadores e formas de avaliação do Plansab, utilizando a experiência dos relatórios anuais de avaliação já publicados.

Propõe-se, ainda, que neste capítulo fique definida a participação social no monitoramento do Plano, o papel do Conselho das Cidades e a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plansab, com participação da sociedade civil, atendendo ao artigo 2º da Lei 11.445/2007.

PROPOSTA 7

No Volume III tem-se a apresentação das necessidades de investimentos, entretanto, não foram disponibilizados os documentos que apresentem e detalhem os critérios utilizados na definição dessas necessidades.

Propõe-se que esse caderno temático, bem como todos os demais, seja disponibilizado conjuntamente com os volumes I a III para permitir o entendimento pleno do conteúdo do Plano.

PROPOSTA 8

A obrigatoriedade da regionalização não detalha a maneira de sua implantação, não estabelecendo critérios que garantam a universalização, principalmente para populações rurais, pequenas comunidades, vivendo em situações de vulnerabilidade (social, ambiental e econômica). A proposta de regionalização apresentada na Lei 14.026/2020 e nos decretos que a regulamente não garante o atendimento a áreas em que se tenha deficiências econômicas, pois impacta de maneira negativa no aspecto fundamental para o setor saneamento, que é o subsídio cruzado.

Essa regionalização demanda enorme desafio de todas as áreas que lidam com o setor saneamento para a construção de modelos de prestação de serviços que garantam o atendimento a 100% da população residente em cada município.

Entende-se que a revisão do Plansab deve tratar esta questão, pois afeta de forma decisiva o planejamento. Além de tratar do tema no corpo do texto do volume III, propõe-se também a elaboração de um caderno temático específico, com elementos que assegurem soluções regionalizadas com sustentabilidade das ações para o atendimento das metas propostas.

PROPOSTA 9

O novo marco não inclui medidas fundamentais para se garantir o avanço na prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nem leva em consideração as possibilidades de economia de escala e de escopo, que se advém da prestação de serviços integrados.

Entende-se que a revisão do Plansab, como parte do planejamento deste componente, deve apontar recomendações gerais para o avanço da prestação desses serviços, indicado os agentes responsáveis, as necessidades de ações e as fontes dos recursos, para que este componente receba a importância devida.



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

PROPOSTA 10

Nas diretrizes e estratégias do Plansab sugere-se recomendação para completar a estruturação do SINISA, dando cumprimento ao art. 53 da Lei 11.445/2007, apoiado nas diretrizes de abrangência, universalização, integração, intencionalidade, interoperabilidade, periodicidade, padronização de conteúdos, flexibilidade, segurança e visibilidade, além de englobar as diversas informações disponíveis e que envolvam todas as áreas de conhecimento e que impactam com o saneamento básico, promovendo a articulação de sistemas de informações existentes.

Dentre estes sistemas, sugere-se o DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, Painel de Indicadores do SUS – Sistema Único de Saúde, a RIPSA – Rede Interagencial de Informações para a Saúde, o SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água, o SNIRH - Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, o SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, o CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais, o SIG Cisternas – Sistema de Informações Gerenciais - Cisternas, o SINIMA – Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, o PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Municípios, SIMISAB – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, dentre outros.

O SINISA, mais robusto e com informações cada vez mais confiáveis e integradas, se torna um excelente instrumento de planejamento para o setor saneamento, auxiliando na construção de políticas públicas de estado, haja vista a possibilidade de construção de indicadores que envolvam informações intersetoriais. Esse sistema facilita, ainda, ações de gestão, de regulação e fiscalização, além de controle social

O SINISA pode ser dotado de um subsistema de documentação, que permita arquivar e recuperar todas as documentações existentes no setor, tais como legislações federal, estaduais e municipais, os planos de saneamento básico (PMSB, PRSB, PESB, etc.), os regulamentos das entidades reguladoras e fiscalizadoras, os contratos de delegação e prestação de serviços, as licenças ambientais e as outorgas, os balanços patrimoniais e demonstrações de resultados dos prestadores de serviços, os contratos de financiamentos e os convênios de repasse da União, os resultados e conclusões de conferências municipais, etc. Para tal é de fundamental importância de estabelecer e regulamentar legislação que obrigue os entes federativos a alimentarem esse subsistema do SINISA com todas as documentações e legislações produzidas, para o setor saneamento, em todo o território nacional.

Por fim, é fundamental a implementação dos módulos de saneamento rural e de regulação.

Propõe-se que estas recomendações sejam inseridas no Plansab para estudo e avaliação, de forma a permitir que informações e indicadores do SINISA possibilitem a avaliação e monitoramento do Plansab, bem como possibilitem determinações de mecanismos sistêmico de auditoria do SINISA, com controle social, o que auxiliará na implementação do Plansab.

PROPOSTA 11

Proposta específica para o saneamento básico em Favelas e Comunidades Urbanas

Considerando a existência de mais de 12 mil Favelas e Comunidades Urbanas em 656 municípios em todas as regiões brasileiras, com uma população superior a 16 milhões de pessoas, segundo Censo Demográfico IBGE, 2022;



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

Considerando a situação de precariedade ou ausência de serviços de saneamento básico nessas áreas de baixa renda e grande vulnerabilidade sanitária e sócioambiental, com diversos impactos diretos na saúde pública, meio ambiente e na qualidade de vida nas cidades;

Considerando o acesso à água e ao saneamento básico como um direito humano fundamental, essencial à realização de todos os direitos humanos, reconhecido pela ONU na Resolução 64/A/RES/292 de Julho de 2010 e também nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente o Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento, em que as Favelas e Comunidades Urbanas figuram com destaque no quadro de áreas carentes de saneamento a serem adequadamente atendidas, contrapondo-se ao atendimento somente das áreas com retorno econômico;

Considerando o contexto de mudanças climáticas (aquecimento global), com fenômenos crescentes de escassez de água, tempestades e chuvas intensas, em que nas cidades as populações de Favelas e Comunidades Urbanas são a parcela mais imediatamente impactadas;

Considerando as metas do país para a redução da desigualdade, em que os serviços de saneamento básico são indicadores de maior relevo por seu impacto na saúde e qualidade de vida da população, principalmente nas Favelas e Comunidades Urbanas e também que as metas de universalização propostas neste Plano Nacional de Saneamento Básico não serão alcançadas sem a adequada priorização de atendimento dessas populações com serviços adequados;

Considerando as necessidades específicas de estrutura institucional, formação profissional, a realidade sócio-econômica e a urgência de atendimento com serviços de saneamento básico nas Favelas e Comunidades Urbanas, juntamente com a necessidade de disponibilização de estratégias de implantação e de tecnologias adequadas em escala de produção de equipamentos regionalmente adequados e em condições de sustentabilidade socioambiental e econômica;

Propõe a inclusão no Plansab de um capítulo específico para a o saneamento básico em Favelas e Comunidades Urbanas.

Esse capítulo deverá ter mesmo nível de relevância e tratamento específico no Plansab, a exemplo do saneamento em áreas indígenas e das áreas rurais. Abordará as diretrizes para a implementação de serviços e equipamentos de saneamento básico para a população de Favelas e Comunidades Urbanas, com suas respectivas estratégias, recursos necessários e cronograma global de metas.

Deverá contemplar itens como estratégias que abordem não apenas a universalização dos serviços, mas também ações integradas e específicas voltadas para o fortalecimento institucional, a promoção de tecnologias sociais apropriadas e a valorização do protagonismo comunitário.

Deverá contemplar também instrumentos de participação ativa dos moradores dessas áreas em todas as etapas dos programas de saneamento, reconhecendo seus saberes e experiências como componentes essenciais para o sucesso das iniciativas. Assim, essa participação deverá ocorrer desde o planejamento até a avaliação dos resultados e assimilação dos benefícios alcançados (Ex: redução de doenças, qualidade da água, valorização do bairro, etc.).

A implementação desses programas requer, ainda, arranjos institucionais flexíveis, capazes de dialogar com a diversidade de contextos presentes nas Favelas e Comunidades Urbanas. Deverá incluir também a formação continuada de agentes públicos, lideranças comunitárias e profissionais do setor, com ênfase em abordagens interdisciplinares e na gestão participativa, contribuindo para uma atuação mais sensível às demandas locais e para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis.

São também itens relevantes a serem incluídos:



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

- A inclusão das instalações intradomiciliares nos programas, como item essencial à realização efetiva do saneamento básico nas Favelas e Comunidades urbanas. Deverá ser item obrigatório, com especificação técnica, orçamento e estratégia de implantação adequados à realidade de cada comunidade.

- A redução e adequação das vazões e características bioquímicas da chamada “vazão de tempo seco” nos córregos e valas, através da monitoração e fiscalização adequada, para garantia de que as ações e equipamentos de coleta, tratamento e/ou disposição adequada dos esgotos efetivamente resultem em melhora significativa da qualidade da água nesses córregos e valas nas Favelas e Comunidades Urbanas.

O capítulo específico para o saneamento nas Favelas e Comunidades Urbanas ora proposto deverá necessariamente incluir os critérios para atendimento e alocação de recursos previstos e respectivos mecanismos de disponibilização para os programas de saneamento nessas áreas.

PROPOSTA 12

Na condicionante 7.6 - Gestão, gerenciamento, estabilidade e continuidade das políticas públicas / Participação e controle social (Cenários – Volume III), embora conste no título da condicionante não há menção à questão da participação e controle social. O texto concentra-se na evolução da gestão de governos e de Estado em cada cenário, mas não indica como deve se dar a evolução também da participação e controle social em cada cenário.

Recomenda que seja inserido efetivamente no texto da condicionante e não apenas no título (item 7.6) como se espera que ocorra a evolução da participação e o controle social, destacando elementos de avaliação desta condicionante nos relatórios anuais de avaliação e monitoramento do Plansab. De forma similar, a mesma questão deve ser tratada no item 7.11 - Exploração dos Cenários, de forma a manter consistência no texto.

Destaca-se novamente, a necessidade de dar cumprimento ao artigo 2º da Lei 11.445/2007, o qual contém os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento, onde está estabelecida a necessidade da articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante, incluindo, ainda, o controle social. Assim, esses princípios precisam estar destacados e resolvidos no Plansab, em todas as suas etapas.

PROPOSTA 13

Na condicionante 7.8 - Matriz Tecnológica (Cenários – Volume III) entende-se que é importante destacar a adequada gestão e manutenção dos equipamentos mencionados, como forma de verificação se os cenários propostos estão ou não sendo atendidos nesta condicionante.

Deve ser avaliada a gestão adequada de equipamentos de limpeza periódica de fossas e transporte de lodos (bombas, veículos etc.), sob o risco dessas alternativas ficarem seriamente prejudicadas em sua eficiência sanitária e ambiental.

Ainda na condicionante matriz tecnológica, devem ser consideradas tecnologias adequadas às favelas, comunidades urbanas e rurais em suas especificidades, com relação custo-benefício compatível. Exemplos: sistemas condominiais, fossas sépticas, caixas d'água, bombas etc.. Deve



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

considerar no campo do desenvolvimento tecnológico a implantação de sistemas produtivos regionais, face à grande demanda e escala de produção necessária.

Propõe-se que seja incluído no texto da condicionante 7.8 – Matriz Tecnológica menção específica sobre gestão adequada dos equipamentos mencionados, sobretudo referentes a soluções alternativas, com destaque para a gestão do lodo. Sugere-se ainda inserir na condicionante as questões abordadas no parágrafo anterior, de forma a dar completude aos cenários propostos. Elementos de avaliação destes pontos propostos devem também ser contemplados.

PROPOSTA 14

Considerando a importância fundamental do adequado tratamento e disposição final dos lodos gerados nas fossas sépticas e rudimentares, e tendo em vista a abordagem da Proposta 14, anterior, no que diz respeito à matriz tecnológica;

Propõe-se que seja incluída no item 5.11.5 do Volume II análise sobre a situação dos serviços e equipamentos de coleta de lodo das fossas (“limpa-fossas”).

PROPOSTA 15

Considerando a importância da formação técnica de profissionais para atuarem em saneamento básico em favelas e comunidades urbanas, sobretudo em áreas vulneráveis, tendo em vista suas peculiaridades, é importante inserir uma estratégia específica sobre o assunto;

Propõe-se a inclusão da seguinte estratégia no Bloco B – Estratégias relativas à gestão, à prestação dos serviços para universalização do saneamento básico. (Volume III):

Para os programas de saneamento básico em favelas, comunidades urbanas e rurais, implementar a formação e/ou complementação profissional adequada nos cursos técnicos e de nível superior de mais aplicação ao tema (engenharia ambiental, sanitária, arquitetura e urbanismo etc.).

Ainda com relação à Gestão, o Plansab precisa estabelecer de maneira explícita como será cumprido o princípio fundamental (artigo 2º da Lei 11.445/2007) do Controle Social, sendo de extrema importância apresentar as maneiras como se dará a participação da sociedade civil na implementação do Plansab. Igual situação deve ocorrer no capítulo relacionado ao monitoramento da implementação do Plansab.

PROPOSTA 16

Considerando que o Plansab propõe forte ênfase na participação da sociedade civil no planejamento, por entender que a participação “fortalece a inclusão e o controle social;

Considerando que o Plansab defende o princípio de transparência das ações;

Considerando que promover a conscientização pública sobre o saneamento básico é um dos princípios fundamentais do Plansab e dos Ministérios do Meio Ambiente, do Ministério das Cidades e do Comitê Interministerial do Saneamento Básico (CISB);

E, considerando que é preciso buscar a melhora na comunicação com a sociedade,

Propõe-se que a Estratégia D9, no Bloco D (Volume III) tenha a seguinte redação:



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

“D9 – O Comitê Interministerial do Saneamento Básico deve articular com a Secretaria de Comunicação da Presidência da República a inclusão na política de Comunicação do Governo a promoção de campanhas de comunicação social de forma a sensibilizar a sociedade e ampliar a consciência crítica quanto ao direito humano à água e ao saneamento básico, com foco na promoção da equidade, da igualdade racial e da qualidade.”

PROPOSTA 17

Considerando a importância do pleno conhecimento dos *déficits* dos quatro componentes, que não deixem dúvidas no monitoramento e avaliação, é importante um caderno temático detalhado contendo, dentre outros itens, a integralidade dos termos utilizados, a metodologia empregada para a obtenção dos valores constantes nos Volumes I a III, inclusive com um glossário de definição de cada termo, além das fontes utilizadas. Nesse caderno temático é importante apresentar as causas de possíveis distorções tendo em vista as falhas de informações, bem como a apresentação de um capítulo indicando as diferenças entre os conceitos utilizados no Plansab e no SNIS/SINISA, similar àquele adotado pela AESBE em documento sobre *déficits* de atendimento: <https://aesbe.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Estudos-Vol.-1.pdf>;

Propõe-se a elaboração de caderno temático com o conteúdo mencionado no parágrafo anterior.

PROPOSTA 18

Considerando que no capítulo de Introdução (Volume I) tem-se a informação quanto ao incremento no ritmo das privatizações;

Considerando o forte impacto deste processo no planejamento proposto pelo Plansab, em todas as suas passagens, como diretrizes, estratégias, metas, investimentos, etc.;

Considerando o que se tem observado no país, com concessões em que (i) as áreas de abrangência dos contratos de concessão não consideram a integralidade das populações dos municípios, o que proporciona parcela significativa das populações fora das áreas de concessão; (ii) não há menção no Plansab sobre o atendimento a essas populações que se encontram fora das área de concessão; (iii) os critérios de reposição dos ativos empregados nos contratos de privatização nem sempre contemplam a reposição adequada conforme previsto no estudo de necessidade de investimentos do Plansab, com fortes impactos ao final do período de concessão e do período de planejamento do Plansab; (iv) as consequentes diferenças entre as necessidades de reposição estabelecidos no Plansab e aquelas estabelecidos nos contratos de concessão;

Propõe-se a inclusão de capítulo no Volume II com análises sobre o processo de privatização no país, que contemplem, no mínimo, os itens aqui mencionados.

PROPOSTA 19

Considerando a importância da integração interfederativa e que o Plansab é a oportunidade concreta do nível federal de governo propor elementos de integração da política pública de saneamento básico, envolvendo os três níveis de governo (federal, estadual e municipal), em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

Considerando a importância de definições das ações a serem assumidas pelos agentes nacional, estaduais e municipais e com o estabelecimento de interlocutores entre os diversos níveis de



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

governo, quanto à construção de um planejamento intersetorial necessário para o setor saneamento, em especial com foco nas responsabilidades pelo atendimento das metas propostas;

Propõe-se a inclusão de capítulo no Volume III com a abordagem e as definições mencionadas quanto à integração interfederativa.

PROPOSTA 20

Considerando a importância do Comitê Interministerial de Saneamento Básico – CISB na implementação, monitoramento e avaliação da política federal de saneamento básico, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

Propõe-se que o Plansab reforce o papel do CISB, como órgão articulador para dentro do governo, e do órgão de Controle Social, ou seja, o Conselho Nacional das Cidades, com o objetivo de que eles aprovem os programas de investimentos e acompanhem as suas implementações, criando mecanismos para a melhoria continuada do processo de investimento, operação e manutenção, por meio de indicadores que efetivamente possam capturar os avanços das medidas em andamento. O CISB e o Conselho das Cidades devem, ainda, viabilizar ações que garantam a integração interfederativa, estabelecendo interlocuções com os diversos níveis de governo, com os prestadores de serviços, com as agências reguladoras, dentre outros.

PROPOSTA 21

Entende-se que é de fundamental importância a divulgação da filosofia condominial, a qual apresenta como principais diretrizes o atendimento a 100% da população da área de projeto, construção de soluções técnicas apropriadas para as especificidades da área de projeto e o envolvimento da população beneficiada na construção dessas soluções, o que proporciona reduções significativas nos custos de implantação, operação e manutenção, haja vista o forte componente de educação ambiental que envolve a mobilização social. Vale mencionar que a Lei 11.445/2007 prevê os sistemas condominiais como alternativa para o abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Recomenda-se, ainda, dentro de um caderno temático de experiências exitosas, que incentive a implementação de medidas que garantam a modernização do setor, a partir de implementação de tecnologias apropriadas e sustentáveis (para a implantação, operação e manutenção) compatíveis com as especificidades de cada área de projeto.

Propõe-se a criação de um caderno temático específico sobre experiências exitosas com exemplos observados em todo o território nacional.

PROPOSTA 22

No capítulo de Indicadores e Metas e no Apêndice (Volume III), entende-se que não é correto chamar de “Percentual de municípios com destinação final adequada” aqueles com disposição exclusiva de **resíduos** em aterros. Isso vai contra a definição da Lei nº 12.305, art. 3º, VIII – “disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de **rejeitos** em aterros.

Além disso, vale mencionar que não há meta no PLANARES para disposição em aterros, mas sim meta de não dispor em aterros controlados e lixões – e essas metas não são intercambiáveis.



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

Propõe-se a revisão dos indicadores (avaliar a utilização, para o R5, do SINISA IRS3002: Disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos; e manter, para o R4, a visão de disposição inadequada do Plansab atual).

PROPOSTA 23

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico;

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação;

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

PROPOSTA 24

No item “8.1 - Tabela resumo dos indicadores e alterações, quando realizadas”, Apêndice do Volume III, indicadores A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3, **entende-se que deve mencionar que também restringiu, conforme descritivo da pg. 54 e 55, aos domicílios particulares (excluindo os coletivos) permanentes (excluindo os improvisados), conforme glossário do IBGE: [Glossário - Anuário Estatístico do Brasil - IBGE](#).**

PROPOSTA 25

Recomenda-se uma revisão na qualificação dos domicílios adotada nos indicadores de acesso, pois percebe-se diferenças entre o capítulo de Indicadores e Metas e o Apêndice (Volume III). Ora há menção a “domicílios permanentes”, ora “domicílios particulares permanentes”, ora “domicílios particulares permanentes ocupados”.

PROPOSTA 26

Considerando a importância de vincular os recursos disponíveis para investimentos, sobretudo os não onerosos;

Considerado a importância de enquadramento das emendas parlamentares às diretrizes, estratégias, metas e programas do Plansab;

Considerando também a importância de se enquadrar os projetos que usam recursos do governo federal, onerosos e não onerosos, às diretrizes, estratégias, metas e programas do Plansab;

Considerando que, de acordo com a previsão de investimento, o maior valor de recursos não-onerosos seria em 2027 (R\$6,2 Bi). Atualmente os recursos totais para as emendas parlamentares é de R\$58 bilhões, portanto pouco mais de 10%, se considerarmos só esta origem dos recursos, porque ainda teria os recursos do executivo. Nos demais anos os recursos não-onerosos previstos no PNSB são menores. Isso dá uma dimensão de que é possível o governo cumprir a parte dele, principalmente se for possível associar às emendas parlamentares.

Recursos para atendimento das demandas dos parlamentares no Orçamento de 2025 (em R\$ milhões)

Autoria	Tipo de emenda					Total
	RP2*	RP3**	RP6***	RP7****	RP8*****	
Bancadas estaduais	234,7	430,2		14.280		14.945
Comissão	3.863,40	3.508,50			11.500	18.872
Individual			24.598,50			24.598,50
						58.415,50

* dotações para despesas discricionárias do Executivo

** dotações para o Programa de Aceleração do Crescimento

*** emendas individuais

**** emendas de bancadas estaduais

***** emendas de comissões

Fonte: redação final do Orçamento de 2025

Propõe-se vincular os recursos onerosos e não-onerosos previstos no Plansab até 2033 (Volume III) aos projetos previstos nas emendas parlamentares e nos projetos do executivo. Deixando bem claro quando o projeto estiver adequadamente vinculado ao atendimento das metas do Plansab.

PROPOSTA 27

Considerando que, conforme mencionado no Plansab, a vinculação entre os PPAs (até 2023) e o Plansab não foi adequada. Já o PPA de 2024-2027 foi feito uma coerência aceitável entre eles. Os Programas do Plansab foram vinculados a 8 (oito) Programas do PPA (2024-2027), sendo que o principal (Programa Saneamento Básico 2322) aparentemente abarca os 3 (três) grandes programas-conceituais definidos no Plansab (saneamento estrutural urbano, saneamento estruturante e saneamento rural). Os demais programas estão associados e vinculados a outras ações de Saneamento, incluindo recursos hídricos, enfrentamento às mudanças climáticas, etc.

Considerando que apesar da evolução para criar uma associação entre o Plansab e PPA, ainda é necessário ter um vínculo maior para melhor apropriação e acompanhamento.

Propõe-se que o Plansab tenha um nível abaixo dos programas e identifique os projetos e ações associados (previstos e existentes) de forma a conhecer a demanda o melhor possível. Por outro lado, é necessário que os projetos contidos no PPA sejam passíveis de serem relacionados às demandas identificadas no Plansab. Dessa forma, seria possível gerenciar quanti e qualitativamente o atendimento e o monitoramento do Plano.

Para essa viabilização propõe-se também criar uma Plataforma para gerenciamento do cumprimento do Plansab, a partir do gerenciamento da demanda necessária para seu atendimento considerando Projetos e ações associadas e investimentos previstos.

Sem esgotar todas as possibilidades dessa plataforma, alguns itens podem ser anotados:

- a plataforma deve permitir classificar todos os projetos do PPA vinculando-os aos investimentos e às metas do Plansab.
- buscar e implementar junto ao congresso e ao executivo, uma metodologia que permita identificar todos os investimentos relacionados ao saneamento básico associando-os ao Plansab.



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



ABES-RS

- adotar metodologia que permita identificar projetos prioritários em saneamento básico, como forma de induzir as emendas parlamentares para aplicação de recursos em tais empreendimentos.
- tal plataforma deve dar mais transparência e objetividade para monitoramento dos programas do Plansab, inclusive das diretrizes e estratégias.

PROPOSTA 28

Considerando a importância de assegurar a acessibilidade econômica aos serviços de água e esgoto das populações em situação de vulnerabilidade, um dos conteúdos centrais dos direitos humanos à água e esgoto, é indispensável:

a) que o volume 2, que trata do diagnóstico situacional, inclua a avaliação do grau de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei nº 14.898, de 13/06/2024, e das dificuldades que estão sendo enfrentadas neste processo, levando em consideração informações disponibilizadas pelo CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (cecad2.0) e pelas informações disponibilizadas pelos entes reguladores e pelos prestadores dos serviços públicos.

b) que o volume 3, que destaca os programas a serem desenvolvidos na implementação do plano, inclua um programa com o objetivo assegurar acessibilidade econômica aos serviços de água e esgoto, que tenha como meta a plena implementação da tarifa social de água e esgoto nos termos da Lei nº 14.898, e a criação e operação da Conta de Universalização do Acesso à Água.

Atenciosamente,

Brasília, DF, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ERNANI CIRIACO DE MIRANDA
Data: 17/09/2025 09:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ernani Ciríaco de Miranda
Presidente ABES/DF



Documento assinado digitalmente
PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL
Data: 17/09/2025 11:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson Samuel
Presidente da Abes-RS

Renata de Faria Rocha
Coordenadora-Geral do
Ondas